Docusign Envelope ID: B4CFB236-47AE-428A-A6F3-519871236098

PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF Nº 61.565.222/0001-46 - NIRE 35300320069 - Companhia Fechada

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 12 de Dezembro de 2025, às 14:00 Horas

1. Data, horário e local: 12 de dezembro de 2025, às 14:00 horas, na sede da Companhia, localizada em São Paulo, Capital, na Av. Eusébio Matoso nº 1.375, 3.º andar, bairro do Butantã, CEP 05423-905. **2. Convocação**: Anúncios publicados, na forma do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, no Diário de Notícias (versões impressa e digital) nas edições dos dias 27, 28 e 29.11.2025. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada sua leitura e transcrição. **3. Presenças**: Presentes os acionistas da **Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A.** representando 96,8106% das ações ordinárias e 66,2406% das ações preferenciais, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia (fls. 39 verso e 40 frente). O Conselho Fiscal não se encontra instalado. **4. Mesa**: Nos termos do Art. 19 do Estatuto Social, assumiu a função de Presidente da Mesa o Sr. Luiz Fernando Novaes Mattar, que convidou o Sr. Luiz Arthur Pacheco de Castro para secretariar os trabalhos. **5. Ordem do Dia: (i)** Destinação dos saldos das contas de Reserva Estatutária de Lucros e de Lucros Acumulados. **(ii)** Alteração do Art. 4º do Estatuto Social. **(iii)** Consolidação do Estatuto Social. **(iv)** Outros assuntos de interesse da Companhia. **6. Deliberações tomadas por unanimidade de votos**: Instalada a Assembleia, passando à Ordem do Dia, após sua leitura e discussão, foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade, não tendo votado os legalmente impedidos. **(i) Destinação dos saldos das contas de Reserva Estatutária de Lucros e de Lucros Acumulados.** O Sr. Presidente submeteu ao exame dos acionistas a seguinte Proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 24.11.2025, às 14:00h, a saber: "**Proposta da Administração:** *Com base no Balanço Intermediário levantado em 30.09.2025 e tendo em vista as disposições contidas no Projeto de Lei nº 1.087/2025 aprovado pelo Congresso Nacional, então em fase de sanção pelo Presidente da República e na data da presente Assembleia já transformado na Lei nº 15.270/2025, a Diretoria apresentou aos Srs. Conselheiros proposta para:* **(a)** *aumento do Capital Social, sem a modificação do número de ações emitidas, mediante a utilização de parte do saldo da conta de Reserva Estatutária de Lucros, no montante de R$ 27.540.083,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta mil, oitenta e três reais), elevando-se o Capital Social de atuais R$ 72.419.917,00 (setenta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e dezessete reais) para R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);* **(b)** *destinação do saldo remanescente da conta de Reserva Estatutária de Lucros, no montante de R$ 12.441.338,35 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), para a conta de Dividendos a Pagar, cuja distribuição deverá ocorrer até 31.12.2028, à totalidade das ações ordinárias e preferenciais representativas do Capital Social, na proporção de suas respectivas participações, conforme posição acionária regularmente registrada na data da presente Assembleia;* **(c)** *o saldo da conta de Lucros Acumulados apurado no Balanço Intermediário de 30.09.2025, tenha a destinação que vier a lhe ser dada pela próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ser realizada no decorrer do primeiro quadrimestre do exercício de 2026, com base nas Demonstrações Financeiras anuais, a serem levantadas em 31.12.2025."* Após os debates, os acionistas deliberaram, por unanimidade, com fundamento nos Arts. 6º e 23 do Estatuto Social, aprovar na integra a Proposta formulada, sem quaisquer restrições. **(ii) Alteração do Art. 4º do Estatuto Social.** Em decorrência do deliberado no item (i), letra (a) da Ordem do Dia, foi aprovada a alteração do "caput" do artigo 4º do Estatuto Social, a fim de adequá-lo à nova cifra do Capital Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 4º.** *O Capital Social é de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dividido em 354.509.438 (trezentas e cinquenta e quatro milhões, quinhentas e nove mil, quatrocentas e trinta e oito) ações, todas escriturais e sem valor nominal, sendo 177.254.719 (cento e setenta e sete milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e dezenove) ações ordinárias e 177.254.719 (cento e setenta e sete milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e dezenove) ações preferenciais."* **(iii) Consolidação do Estatuto Social.** Considerando a alteração estatutária deliberada no Item (ii) da Ordem do Dia, bem como aquelas levadas a efeito através das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 05.09.2016, 29.04.2019, 23.09.2019 e 26.05.2021, o Sr. Presidente propôs aos Srs. Acionistas, que aprovaram por unanimidade, a Consolidação dos Estatutos Sociais da companhia que, devidamente rubricado pelos acionistas presentes, passa a integrar a presente ata como Anexo I e será mantido na sede da Companhia e arquivado no Registro do Comércio. **(iv) Outros assuntos de interesse da Companhia.** Não houve outros assuntos de interesse social a serem deliberados. **7. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, que autorizaram a respectiva publicação em forma de sumário, nos termos do Art. 130, § 3º, da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 12 de dezembro de 2025. Luiz Fernando Novaes Mattar - (Presidente); Luiz Arthur Pacheco de Castro - (Secretário). p. Mattar Participações Ltda. – Paulo Chede Mattar; Marco Antonio Cattino Mattar; Luiz Roberto Novaes Mattar; Luiz Fernando Novaes Mattar; Marco Antonio Cattini Mattar; Paulo Chede Mattar; Caio Racy Mattar; Sérgio Dacca Mattar; Diogo Pereira Leite Mattar; Rafael Cervone Netto; Luiz Arthur Pacheco de Castro. Visto da Advogada: Sheyla Pereira Paulino da Silva – Adv. – OAB/SP. 273267. JUCESP. Nº 453.352/25-0 em 23/12/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL

Capitulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto: Artigo 1º. PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade anônima resultante da incorporação da PARAMOUNT LANSUL S.A. por Assembleia Geral de 31 de dezembro de 2004, tem sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso nº 1.375, 3º andar, conjuntos 301/302, Butantã, CEP 05423-905, regendo-se por este Estatuto e pela Lei em vigor. **Parágrafo Único.** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir, mudar ou fechar filiais, escritórios, depósitos ou representações no País ou no Exterior, observadas as formalidades legais. **Artigo 2º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. "**Artigo 3º.** A sociedade terá por objeto: a) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de produtos ou sub-produtos de natureza têxtil, naturais ou sintéticos, tais como talagarças, tecidos, fios, inclusive para trabalhos manuais, confecções e, também, sub-produtos da indústria têxtil, como a lanolina; b) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de substâncias químicas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na indústria têxtil; c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de produtos e acessórios utilizados para confecções de trabalhos manuais com os artigos abrangidos no objeto da sociedade; d) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de produtos e artigos esportivos em geral; e) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de produtos acessórios do vestuário e da moda, tais como produtos ópticos em geral, relógios, cronômetros, jóias e bijouterias em geral; f) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de artigos de perfumaria em geral, incluindo cosméticos; g) o comércio, a importação e a exportação de produtos agrícolas e pecuários em geral; h) a edição, por conta própria ou por terceiros, de revistas ou periódicos de caráter exclusivamente técnico, educativo ou didático, vinculados aos objetivos sociais acima previstos; i) a indústria e o comércio dos produtos gráficos; j) a assessoria de marketing na comercialização dos produtos têxteis, seus acessórios, assemelhados e demais artigos vinculados aos objetivos sociais acima previstos; k) a consultoria em publicidade; e, l) a participação em outras sociedades." **CAPÍTULO II - Capital Social: Artigo 4º.** O Capital Social é de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dividido em 354.509.438 (trezentas e cinquenta e quatro milhões, quinhentas e nove mil, quatrocentas e trinta e oito) ações, todas escriturais e sem valor nominal, sendo 177.254.719 (cento e setenta e sete milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e dezenove) ações ordinárias e 177.254.719 (cento e setenta e sete milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e dezenove) ações preferenciais. **Parágrafo 1º.** Todas as ações da sociedade são escriturais, e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares, obedecendo as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. **Parágrafo 2º.** As ações serão mantidas em Conta de Depósito, em Instituição Financeira designada pela Diretoria, sem emissão de certificados. **Parágrafo 3º.** A cada ação ordinária, cabe um voto nas deliberações da Assembleia geral. **Artigo 5º.** A sociedade poderá criar ações preferenciais, na forma da lei, as quais não terão direito de voto, mas adquirirão direito a ele, se a sociedade, durante dois exercícios consecutivos ou não, deixar de pagar o dividendo mínimo a que fazem jus, conservando tal direito até que sejam pagos os dividendos cumulativos em atraso juntamente com os relativos ao último exercício social encerrado. **Parágrafo 1º.** As ações preferenciais participarão da capitalização de reservas e lucros da sociedade, em igualdade com as ordinárias, e terão direito a um dividendo anual mínimo e cumulativo de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor do Capital Social subscrito e integralizado em ações preferenciais, na época do pagamento do dividendo, participando em igualdade de condições com as ordinárias na distribuição do lucro remanescente, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo do último exercício social, não se computando para esse fim o dividendo cumulativo atrasado, ficando assegurado às ações preferenciais a vantagem/preferência prevista no artigo 17, § 1º, I da Lei nº 6.404/76 na hipótese de o dividendo anual mínimo previsto acima ser inferior à participação mínima prevista em lei. **Parágrafo 2º.** O dividendo mínimo previsto no Parágrafo anterior, inclusive o cumulativo atrasado, poderá ser pago às contas das reservas de capital e de lucros, sem restrição. **Artigo 6º.** A capitalização da reserva de capital constituída anualmente no balanço poderá ser feita mediante distribuições de ações novas ou sem a modificação do número de ações emitidas. **Capítulo III - Administração: Artigo 7º.** A administração da sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, assessorado o primeiro pelo Conselho Consultivo. A substituição e término de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se regulam pelo disposto neste Estatuto e na Lei. **Seção I - Conselho de Administração: Artigo 8º.** O Conselho de Administração da sociedade compor-se-á de no mínimo quatro e no máximo sete membros, acionistas, eleitos pela Assembleia geral por período de um ano, permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão designados pela Assembleia geral que eleger os membros do Conselho, pelo voto da maioria dos presentes, entre os membros eleitos. **Artigo 9º.** O Conselho reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por trimestre e sempre que convocado por seu Presidente ou, na ausência deste, pelo seu Vice-Presidente, através de carta protocolada dirigida a cada um dos membros, com três dias de antecedência. Considera-se feita a convocação se o membro estiver presente à reunião. **Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, na ausência deste, pelo seu Vice-Presidente. O Conselheiro pode fazer-se representar por outro Conselheiro ou, tendo tomado conhecimento prévio da ordem do dia, votar por carta, telex ou telegrama. **Parágrafo 2º.** O quórum de instalação das reuniões do Conselho será de quatro membros. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros eleitos. **Parágrafo 3º.** Podem comparecer às reuniões do Conselho, com direito a voz, os membros da Diretoria. **Parágrafo 4º.** Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes. **Parágrafo 5º.** A assinatura da maioria dos membros do Conselho em documento que deva produzir efeitos em relação a terceiros, tem o valor de decisão tomada em reunião. **Artigo 10º.** Ao Conselho de Administração compete: I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, aprovando orçamentos anuais, elaborados da forma solicitada pelo Conselho, ditando a política salarial; II. eleger e destituir os Diretores da sociedade, fixar-lhes as atribuições e designar seus substitutos eventuais; III. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como a respeito de qualquer outro ato que tenha sido praticado, ou esteja para ser praticado pelos Diretores; IV. manifestar-se por escrito sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; V. convocar a Assembleia Geral Ordinária e as Assembleias Gerais Extraordinárias; VI. autorizar a celebração ou alteração de todos e quaisquer contratos ou operações, inclusive empréstimos, que impliquem em valor superior a 10% (dez por cento) do Capital Social; VII. autorizar a celebração ou alteração de contratos ou acordos e a realização de transações, entre a sociedade e qualquer de seus acionistas ou pessoas físicas, ou jurídicas que, direta ou indiretamente, controlem ou sejam controladas por, ou sejam coligadas a acionista detentor de ações representativas de 5% (cinco por cento) do Capital; VIII. decidir sobre a abertura, fechamento ou mudança de filiais, escritórios, depósitos ou representações no País ou no Exterior; IX. autorizar a aquisição, alienação, oneração, ou o arrendamento de bens imóveis da sociedade, de valor de até 20% (vinte por cento) do Capital Social, em cada caso; X. autorizar a participação da sociedade em outras empresas e em sociedades em conta de participação, observado o disposto na alínea "a" do Artigo 21 deste Estatuto; XI. autorizar a Diretoria a nomear procurador em nome da sociedade, exceto para as procurações mencionadas na alínea "d" do Artigo 15 deste Estatuto; XII. escolher e destituir os auditores independentes; XIII. emitir pareceres sobre as propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral. **SEÇÃO II - Diretoria: Artigo 11.** A Diretoria compõe-se de pelo menos três e no máximo sete diretores, acionistas ou não, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e com mandato até 30 de junho do ano subsequente à eleição, que exercerão as atribuições prevista em lei e neste Estatuto, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor de Relações com Investidores e no máximo quatro Diretores sem designação especial. **Artigo 12.** Compete à Diretoria: a) coordenar os negócios sociais; b) observar e fazer cumprir o disposto na Lei e neste Estatuto; c) propor à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração as medidas de interesse da sociedade e que dependam da aprovação dos mesmos; d) organizar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações financeiras e o relatório da administração a serem acompanhados de parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; e) autorizar a abertura e fechamento de contas bancárias; f) decidir sobre aquisição, alienação, transferência, oneração ou arrendamento de bens móveis que integrem o ativo fixo da sociedade; g) avalizar ou afiançar empréstimos e outras obrigações contraídas por sociedades controladas pela sociedade; h) oferecer bens móveis da sociedade, em garantia de alienação fiduciária; i) constituir penhor de qualquer natureza, inclusive com a caução de títulos de direitos creditórios em favor de bancos ou quaisquer outras instituições financeiras, para garantia de empréstimos contraídos pela companhia, observadas as autorizações previstas no Estatuto Social, de acordo com o valor do contrato em cada caso; j) firmar cessões e transferências de títulos de direitos creditórios ou recebíveis da Companhia; k) firmar contratos de câmbio." **Artigo 13.** A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e também quando convocada pelo Diretor Presidente ou por dois outros Diretores. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente e realizadas com a presença de, no mínimo, três Diretores, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Parágrafo 2º.** Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os Diretores presentes. **Artigo 14.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas no presente Estatuto, os Diretores terão as seguintes atribuições: a) ao Diretor Presidente compete: (i) ser o elo de ligação entre a Diretoria e o Conselho de Administração, fornecendo informações relativas à sociedade e aos negócios sociais que os Conselheiros possam vir a solicitar; (ii) cumprir todas as resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (iii) representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; (iv) presidir a Diretoria e exercer a coordenação geral de todas as ações relacionadas aos negócios sociais; (v) exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração; b) ao Diretor Superintendente compete (i) representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como (ii) exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração; c) ao Diretor de Relações com Investidores compete (i) prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e, se for o caso, às Bolsas de Valores e mercado de balcão organizado, conforme exigido pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários; (ii) representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; (iii) manter atualizado o registro da companhia; e d) aos Diretores sem designação especial competem as atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração, além da representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele. **Artigo 15.** Observadas as aprovações e deliberações exigidas por este Estatuto, a sociedade obrigar-se-á: a) pela assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores para quaisquer atos; b) pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador legalmente constituído em nome da sociedade quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) pela assinatura conjunta de dois procuradores legalmente constituídos em nome da sociedade quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem; d) pela assinatura individual de qualquer Diretor ou ainda de um procurador legalmente constituído em nome da sociedade, quando for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ficando, porém, ressalvado que os poderes, neste caso, serão limitados aos atos de representação da sociedade perante: o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com os poderes da cláusula "ad-judicia", repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, alfândegas, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, entidades de classe, bem como para emissão de duplicatas, endosso de cheques e duplicatas para cobrança, desconto ou caução, exclusivamente para depósito em conta bancária da sociedade e recibos para quitação de cheques nominativos em favor da sociedade. **Artigo 16.** Todas as procurações outorgadas pela sociedade devem ser autorizadas pelo Conselho de Administração, exceto aquelas para os atos referidos no Artigo 15, letra "d", e devem sempre ser assinadas por dois Diretores e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade determinado. O substabelecimento das procurações "ad-negotia" será vedado. **Capítulo IV - Conselho Consultivo: Artigo 17.** O Conselho Consultivo da sociedade compor-se-á de, no mínimo, cinco e no máximo quinze membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral por período de um ano, permitida a reeleição, podendo residir no País ou no Exterior, com a remuneração que lhe seja fixada pela Assembleia geral. **Parágrafo 1º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo serão escolhidos pelos seus pares na reunião de posse. **Parágrafo 2º.** As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo seu Presidente e por ele convocadas ou pelo Presidente do Conselho de Administração, por carta protocolada, dirigida a cada um dos membros, com três dias de antecedência. O Conselheiro poderá fazer-se representar por outro conselheiro ou votar por carta, telex ou telegrama. **Parágrafo 3º.** Ao Conselho Consultivo compete assessorar o Conselho de Administração da sociedade, emitindo pareceres sobre os assuntos indicados por aquele órgão. Das reuniões do conselho serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes. **Capitulo V - Assembleia Geral: Artigo 18.** A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre a matéria que lhe é cometida por Lei, e extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração e nos casos estabelecidos em Lei. **Artigo 19.** A Assembleia é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que convidará um dos presentes para servir de secretário. Não estando presentes nem um nem outro, os acionistas indicarão quem a presida. A prova de qualidade de acionista e sua representação na Assembleia regem-se pelo disposto na Lei. **Artigo 20.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, observadas as restrições estabelecidas pela Lei. **Artigo 21.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas pela Lei, deliberar sobre: a) aquisição de controle de outras sociedades, quando assim exigido nos termos da Lei ou quando importe em um investimento superior a 20 % (vinte por cento) do Capital Social, em cada caso; e b) a aquisição e alienação de bens imóveis ou de unidades industriais completas de valor superior a 20 % (vinte por cento) do Capital Social, em cada caso. **Capitulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 22.** O Conselho Fiscal compõe-se de três membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, à qual seja apresentado o pedido de sua instalação, a pedido de acionistas detentores da quantidade de ações fixada na Lei, tendo a qualificação, residência, atribuições e prazo de duração de mandato previstos em Lei, e somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, com a remuneração que lhe seja fixada pela Assembleia Geral. **Capitulo VII: Exercício Social e Distribuição de Lucros Artigo 23.** O exercício social começa em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, elaborando-se ao seu final as demonstrações financeiras correspondentes. **Parágrafo 1º.** A Diretoria deverá proceder ao levantamento de balanços intermediários, relativos a períodos menores, nos meses de março, junho e setembro, com o fim de distribuir dividendos intermediários, observados os requisitos legais. **Parágrafo 2º.** A Diretoria pode declarar dividendos intermediários, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 24.** O lucro líquido será o resultado do exercício após a dedução de prejuízos acumulados e da provisão para imposto sobre a renda, na qual se incluirão as quantias destinadas a incentivos fiscais e terá a destinação que lhe der a Assembleia geral ordinária, depois de dele deduzidas sucessivamente as seguintes parcelas: a) cinco por cento (5%) do lucro, para constituição da Reserva Legal até o limite fixado pela Lei; b) a importância necessária para o dividendo mínimo a que se refere o Artigo 5º, relativo ao último exercício social; c) a importância suficiente para que seja distribuído um dividendo obrigatório correspondente, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma da Lei, nesta parcela já incluído o dividendo mínimo a que se refere a alínea "b" deste Artigo; d) a importância necessária para os dividendos mínimos em atraso cumulativos, que será determinada com base no lucro que remanescer depois de deduzidas, sucessivamente e nessa ordem, as parcelas enumeradas nos itens precedentes; e) a importância equivalente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma da lei e deste Estatuto, para a formação e manutenção da conta "Reserva Estatutária de Lucros", que tem por finalidade e objetivo reforçar o capital fixo e de giro da sociedade, bem como o pagamento dos dividendos mínimos a que se refere o Artigo 5.º, e cujo saldo individual ou somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as Reservas para Contingências e Reservas de Lucros a Realizar, não poderá ultrapassar o valor do Capital Social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia deliberará sobre o excesso, nos termos do Artigo 199 da Lei nº 6.404/76; f) participação dos administradores no lucro líquido, não excedente a 10% (dez por cento) do mesmo, nem ao total da sua remuneração anual, se a Assembleia geral decidir atribuir tal participação aos administradores. Esta participação deverá obedecer aos critérios condicionantes definidos pelo Conselho de Administração, a partir de Proposta do Diretor Superintendente. **Parágrafo Único.** A sociedade poderá pagar juros remuneratórios do capital próprio em favor dos acionistas, imputando-os ao valor dos dividendos obrigatórios de que trata a letra "c" do "caput". São Paulo, 12 de dezembro de 2025. **Luiz Arthur Pacheco de Castro** - Diretor de Relações com Investidores.

DocuSigned by
Diario de Noticias
Assinado por: AMS EDITORA LTDA:00559976000107
CPF: 95190953815
Papel: Marcio Antonio Lopes da Costa
Data/Hora da Assinatura: 15/01/2026 03:47:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
F30028BECACE477...